



PROJETO DE LEI INDICATIVO N. /2023

Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

Art. 1º. Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob os aspectos social, educacional e econômico, e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em até 25% (vinte e cinco) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único. Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa com transtorno do espectro autista com o devido laudo.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 3º. O benefício desta lei aplica-se a todos os servidores, independente do tipo de vínculo com a Administração, com jornada de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º. O benefício desta lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Para verificação do disposto no *caput* deste artigo, a inspeção médico, será feita por órgãos responsáveis do Município; não tendo órgão competente, poderá ser feita em outro da rede de saúde, podendo o Servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos, ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 5º. A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao órgão de recursos humanos do ente público e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a





especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

Art. 6º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno de espectro autista, forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

Parágrafo único. No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 7º. A redução de que se trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4 e 5.

Art. 8º. A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 9º. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda proporcional dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 10. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV

PROFESSOR
ANTÔNIO
CESAR
VEREADOR



Autenticar documento em <https://inhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





JUSTIFICATIVA

A justificativa que ampara a propositura do presente projeto de lei é motivada pela Constituição da República de 1988, mais precisamente no artigo 229, que assim dispõe: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.” Nesse mesmo sentido, as motivações para a proposta estão alinhadas ao escopo das leis 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa. Entendemos que é preciso avançar no sentido da plena inclusão, rompendo com velhos paradigmas de uma sociedade que ainda não viveu a inclusão.

Assim, a proposta legislativa tem fundamento em princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência, e ainda, no Decreto legislativo n. 186, de 2008, que trata da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas. Essa Convenção, assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em julho de 2008, destaca a preocupação com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da criança com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados. Em linhas gerais, o documento assegura a dignidade das pessoas com algum tipo de deficiência, para que participem plenamente da sociedade em igualdade de condições com as demais.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei.



Linhares, 25 de setembro de 2023.

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV

PROFESSOR
**ANTÔNIO
CESAR**
VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 25/09/2023 16:16

Checksum: **335D09590F0AB9794D9AC1F25E7C69DE73E30CCA59958FFC4D55EFF4CFE2B441**

